



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 254-A, DE 2011

(Do Sr. Sandes Júnior)

Institui o sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, do de nº 3.979/12, apensado, e da declaração de prejudicialidade do apensado, por se tratar de texto idêntico (relator: DEP. MARX BELTRÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3979/12

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal.

Artigo 2º - Tem por escopo básico a orientação das gestantes em toda a rede pública de saúde, para os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas durante a gravidez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir um sistema de prevenção com o intuito de proteger os nascituros, por intermédio da orientação adequada às gestantes.

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez. Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime.

A SAF é uma das maiores causas de retardo mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool pela mãe. No entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

A gravidez é um momento de riqueza e profunda complexidade na vida das mulheres, considerado como momento privilegiado, no qual a

mulher, símbolo de fecundidade, reafirma seu papel social. Tem-se comentado com frequência, a forte relação entre os problemas emocionais, complicações na gestação, e alterações no desenvolvimento infantil, razão pela qual, a presença de problemas emocionais em gestantes colabora cada vez mais para o consumo de álcool.

O consumo de álcool durante a gestação está associado ao aumento de risco para imperfeições fetais, existindo relatos comprovando que em mulheres alcoolistas, o risco de ter uma criança portadora da Síndrome ora tratada é de aproximadamente 06% (seis por cento).

Além de poder provocar a morte do concepto, as alterações podem ser muito sérias, como microcefalia, retardo mental, fissuras palatinas, dismorfias crânios-faciais e retardo mental. São comuns as dificuldades cognitivas, déficit de coordenação, defeitos oculares ou cardiopatias. Como se percebe, é relevante a presente sugestão, para se detectar precocemente o alcoolismo da gestante protegendo o ser em geração.

A presente sugestão exsurge, ao mesmo tempo, como desiderato de incentivo aos profissionais de saúde, impulsionando o diagnóstico precoce em recém natos, propiciando, dessa forma, intervenções mais oportunas, com o fito de permitir a inserção social dessas crianças de uma maneira mais ampla.

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Confia-se com o presente arrazoado, na conscientização das gestantes e no diagnóstico precoce das crianças afetadas pela síndrome, alcançando o manejo e cuidados apropriados, evitando as conseqüências em longo prazo no comportamento e assegurando uma adaptação social e escolar melhor e mais produtiva.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal SANDES JUNIOR

PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2012

(Do Sr. Francisco Floriano)

Institui o sistema de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-254/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal.

Artigo 2º - Tem por escopo básico a orientação das gestantes em toda a rede pública de saúde, para os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas durante a gravidez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir um sistema de prevenção com o intuito de proteger os nascituros, por intermédio da orientação adequada às gestantes.

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool

durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez. Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao surgimento de comportamento anti-social, delinquência e adesão às drogas e ao crime.

A SAF é uma das maiores causas de retardo mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool pela mãe. No entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

A gravidez é um momento de riqueza e profunda complexidade na vida das mulheres, considerado como momento privilegiado, no qual a mulher, símbolo de fecundidade, reafirma seu papel social. Tem-se comentado com frequência, a forte relação entre os problemas emocionais, complicações na gestação, e alterações no desenvolvimento infantil, razão pela qual, a presença de problemas emocionais em gestantes colabora cada vez mais para o consumo de álcool.

O consumo de álcool durante a gestação está associado ao aumento de risco para imperfeições fetais, existindo relatos comprovando que em mulheres alcoolistas, o risco de ter uma criança portadora da Síndrome ora tratada é de aproximadamente 06% (seis por cento).

Além de poder provocar a morte do conceito, as alterações podem ser muito sérias, como microcefalia, retardo mental, fissuras palatinas, dismorfias crânios-faciais e retardo mental. São comuns as dificuldades cognitivas, déficit de coordenação, defeitos oculares ou cardiopatias. Como se percebe, é relevante a presente sugestão, para se detectar precocemente o alcoolismo da gestante protegendo o ser em geração.

A presente sugestão exsurge, ao mesmo tempo, como desiderato de incentivo aos profissionais de saúde, impulsionando o diagnóstico precoce em recém natos, propiciando, dessa forma, intervenções mais oportunas, com o fito de permitir a inserção social dessas crianças de uma maneira mais ampla.

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Confia-se com o presente arrazoado, na conscientização das gestantes e no diagnóstico precoce das crianças afetadas pela síndrome, alcançando o manejo e cuidados apropriados, evitando as conseqüências em longo prazo no comportamento e assegurando uma adaptação social e escolar melhor e mais produtiva.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

Deputado Federal Francisco Floriano de Sousa Silva

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

Trata o presente projeto de lei sobre a criação do Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), para orientar na rede pública de saúde as gestantes sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e outras bebidas psicoativas durante a gravidez. Define ainda que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, entrando em vigor na data da publicação.

Em sua justificção o autor esclarece que o consumo de bebidas alcoólicas na gravidez pode provocar diversas malformações congênitas

graves e mesmo a morte do conceito, ao que se denominou Síndrome Alcoólica Fetal e que já tomou no Brasil proporções de problema de saúde pública, mas não apenas de saúde, porque as crianças afetadas têm também déficit cognitivo que prejudica toda a sua vida escolar e profissional. A síndrome não tem tratamento, mas é totalmente evitável pela abstinência de álcool.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 3.979, de 2012, de autoria do Deputado Francisco Floriano, que “institui o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal”, que trata do mesmo tema de forma idêntica. Não há, em verdade, diferenças entre os textos.

As proposições foram distribuídas em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento trata de tema cuja importância é imensamente maior que a divulgação que tem recebido. A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) já foi descrita há pelo menos cerca de quatro décadas, e é passada a hora de enfrentá-la seriamente.

O alcoolismo tem, infelizmente, aumentado no Brasil, estimando-se que atinja cerca de 13% da população ou por volta de 25 milhões de brasileiros. Embora mais prevalente entre os homens, a diferença entre os sexos tem-se reduzido e é lícito afirmar que existem milhões de mulheres alcoolistas em idade fértil em nosso país. Milhões de possibilidades de crianças com SAF. É, sem nenhuma dúvida, um problema de saúde pública e como tal deve ser tratado.

Uma das primeiras e principais orientações que se dá a qualquer gestante é a de abster-se de ingerir bebidas alcoólicas, por razões muito concretas. O pequeno embrião, e em seguida o feto, estão em plena e acelerada atividade de crescimento e desenvolvimento. A barreira placentária é permeável ao álcool, que é transferido ao frágil conceito na mesma concentração presente no sangue da mãe. Se envidamos grandes esforços para evitar que crianças e adolescentes consumam bebidas alcoólicas, muito maior deve ser esse esforço para proteger os bebês em gestação.

A Síndrome Alcoólica Fetal não ocorre pelo já indesejado

consumo moderado e eventual. É o resultado de exposição a altas doses de álcool durante os meses da formação. Tão grande é a agressão que se faz notar pelo mero exame visual: são crianças de feições anormais, com o rosto aplainado, nariz curto, micrognatia entre outros sinais. Mas essa é apenas a ponta do problema: são comuns perda auditiva, estrabismo, problemas articulares, defeitos da coluna vertebral, malformações do coração, dos rins e déficit no crescimento. As vítimas da SAF têm, além de tudo, retardo mental, dificuldades no aprendizado e no desenvolvimento neuropsicomotor. São crianças que começam a vida em desvantagem e que nunca conseguirão reverter essa desvantagem, por mais que se apliquem. Não conseguirão bom aproveitamento escolar e não terão bons empregos.

A SAF não tem cura. Tem uma única causa: o consumo abusivo de álcool por gestantes. E só existe uma medida capaz de preveni-la: evitar esse consumo abusivo. Aboli-lo equivaleria a eliminar esse flagelo.

Os que têm experiência com alcoolistas sabem que é difícil fazê-los abandonar as bebidas, que é uma luta árdua. Mas é possível, desde que haja empenho e motivação. O amor de uma mãe por seu filho é sem dúvida uma motivação incomparável se for secundada por orientação e auxílio adequados.

Urge, pois, implantar o Sistema de Prevenção à Síndrome Alcoólica fetal, motivo pelo qual voto, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 254, de 2011, e do apenso Projeto de Lei nº 3.979, de 2012. No entanto, em virtude do que estatui o Regimento Interno da Casa em seus artigos 163, III e 164, propomos que seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.979, de 2012.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 254/2011, e o PL 3979/2012, apensado, e aprovou a declaração de prejudicialidade do apensado, por se tratar de texto idêntico, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marx Beltrão .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Sinval Malheiros, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jhonatan de Jesus, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Paulo Foletto, Roney Nemer, Rosangela Gomes, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Antônio Jácome, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Andrade, Dâmina Pereira, Erika Kokay, Flávia Moraes, Flavinho, Francisco Floriano, Mariana Carvalho, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Rômulo Gouveia, Sâguas Moraes, Sergio Vidigal e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
